



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 3.668, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Operários.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Operários.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I – 02 (dois) Operários, com carga horária de até 44 horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança Trânsito, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

II – 01 (um) operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos até a nomeação por concurso público.

III – 01 (um) Operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de junho de 2019. 60º de Emancipação.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 11 de junho de 2019.

Roberto Da-Fré  
Secretário Municipal da Administração.